



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

LEI Nº 2.107/2018

Lei que modifica a redação dos Artigos 1º e incisos I e III do Artigo 2º e Artigo 4º da Lei 1924/2007 sobre a concessão especial de Título de DOAÇÃO de Terra, no Município de Curuçá e dá outras Providencias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM: 06/11/18

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

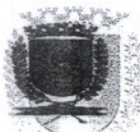
Art. 1º. Fica o poder Executivo na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Curuçá, autorizado a emitir quaisquer títulos de doação de terra as entidades de classe que comprovadamente sejam consideradas filantrópicas, e a (o) cidadã (o) de baixa renda, na forma da lei.

Art. 2º. Os requerentes de títulos de doação deverão:

- I- Possuir ou venha possuir-se de uma área urbana ou rural para sua entidade filantrópica, e a moradias de até 250 metros quadrados, e sem oposição.
- II- Provar que a área edificada não apresente risco a vida ou a Saúde.
- III- A (o) cidadã (o) de baixa renda na forma da lei, não devera possuir mais de 01 (um) móvel urbano ou rural.

Art. 3º. A concessão de títulos de doação deverá atender as exigências fundamentais expressas no Plano Diretor Municipal, com o parecer da Comissão de Terras e Obras Publicas do Poder Legislativo.

Art. 4º. As doações de títulos de Posse de terra, serão conferidas as entidades filantrópicas, e ao homem à mulher ou a ambos independente do estado civil, e não serão concedidos aos mesmo possuidor por mais de uma vez (homem e mulher).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Art. 5º. O direito de concessão de títulos de doação para fins de moradia é transferível por ato intervivos ou *causa mortis*.

Art. 6º. Os títulos expedidos a partir de 11 de janeiro de 2003, deverão ser regularizados após a publicação desta lei.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curuçá, em 10 de setembro de 2018.


JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

ANEXO ÚNICO

TERMOS DE RESPONSABILIDADE

Em obediência as formalidades em que dispões a **CONCESSÃO ESPECIAL DE TÍTULOS DE DOAÇÃO DE TERRA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

Eu, _____, Naturalidade, Estado Civil, Portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, venho requerer junto ao departamento Fundiário o título de terra Localizado à _____ apresentando as seguintes medidas _____ de frente, por _____ de fundos, limitando-se pela frente com _____, pela direita com _____, pela esquerda com _____ e fundos com _____. Terreno de Forma _____.

Observações: _____

Por ser verdade firmo o presente.

Curuçá/PA, em _____ de _____ de 20 _____.

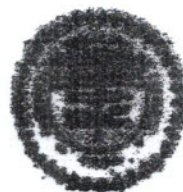
ASSINATURA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

C.N.P.J.: 08.171.839/0001-32

Praça Col. Horácio, 70

CEP.: 68.750-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PUBLICADO NO QUALC.O. DE AVISOS
06 2007

LEI N.º 1924/2007

Dispõe sobre a concessão especial de Título de DOAÇÃO de terra, no Município de Curuçá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curuçá aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e publico a seguinte lei;

Art. 1.º Fica o Poder Executivo na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Curuçá, autorizado a emitir quaisquer títulos de doação de terra a (o) cidadão (o) de baixa renda, na forma da Lei.

Art. 2.º O requerente de título de doação deverá:

- I – possuir ou venha possuir-se de uma área urbana ou rural para sua moradia de até 250 metros quadrados, e sem oposição.**
- II – provar que a área edificada para sua moradia não apresente risco a vida ou saúde.**
- III – não possuir mais de 01 (um) imóvel urbano ou rural.**

Art. 3.º A concessão de título de doação deverá atender as exigências fundamentais expressas no Plano Diretor Municipal, com o parecer da Comissão de terras e Obras Públicas do Poder Legislativo.

Art. 4.º As doações de títulos de posse de terras para moradia, serão conferidos ao homem e mulher ou a ambos independentemente do estado civil, e não serão concedidos ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

Art. 5.º O direito de concessão de títulos de doação para fins de moradia, é transferível por ato intervivos ou causa – mortis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
C.N.P.J.: 05.171.938/0001-32
Praça Col. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000




Art. 6.º Os títulos expedidos a partir de 11 de janeiro de 2003, deverão ser regularizados após a publicação desta lei.

Parágrafo Único – Editada esta Lei municipal fica os cartórios de registro de imóveis deste município, autorizados a proceder a averbação a margem da matrícula sem ônus ao beneficiário do título. (Art. 2.038 do novo Código Civil Brasileiro de 2002).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá, em 08 de junho de 2007.


JOSUÉ DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal de Curuçá